

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 194/1990 de 26 de Dezembro

Considerando que compete às câmaras municipais zelar pela preservação do património arquitectónico edificado no seu concelho, mormente, quando por ausência dos seus proprietários, os imóveis se encontram votados ao abandono;

Considerando que o imóvel denominado "Forte da Barra", sito ao lugar da Barra, é uma antiga fortaleza que faz parte do património histórico da Vila de Santa Cruz da Graciosa, que urge preservar.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 229.º, n.º 1, alínea g), da Constituição, 104.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, do Decreto-Lei n.º 171/83, de 2 de Maio, e em execução do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 154/83, de 12 de Abril, o Governo resolve:

Declarar a utilidade pública urgente da expropriação dos prédios que constituem o Forte da Barra, assinalados na planta anexa, sitos ao lugar da Barra da freguesia e concelho de Santa Cruz da Graciosa, inscritos na respectiva matriz predial sob os artigos 7129 e 13 urbano, daquela freguesia e concelho, de que é actual possuidora a Companhia Baleeira Graciosa, [da., autorizando a Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa a tomar posse administrativa dos mesmos, já que tal acto se considera indispensável a preservação do património histórico da Vila de Santa Cruz da Graciosa.

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 52 de 26-12-1990.

Aprovada em Conselho, Vila do Porto, 19 de Dezembro de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.